

nas ilhas adjacentes, ser dadas para quantidades a fixar em decreto pelo Ministério do Comércio e Indústria.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

#### Decreto-lei n.º 29:360

Considerando que se mantêm por enquanto as razões que levaram à publicação do decreto-lei n.º 28:327, de 27 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1939, ou até à instituição da Corporação do Vinho, o prazo fixado no artigo 26.º do decreto-lei n.º 24:948, de 10 de Janeiro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:361

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 3.900\$, destinado a ocorrer a despesas de transportes da Inspeção de Pesos e Medidas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) «Transportes» do artigo 65.º «Despesas de comunicações» do capítulo 5.º «Direcção Geral da Indústria» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 61.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Aquisição de uma máquina de escrever e de uma máquina de calcular», é anulada a quantia de 3.900\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

#### Decreto n.º 29:362

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado a ocorrer à aquisição de impressos para o Instituto Português de Combustíveis, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Impressos» do artigo 40.º «Material de consumo corrente» do capítulo 4.º «Instituto Português de Combustíveis» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ no n.º 2) «Publicidade e propaganda» do artigo 43.º «Diversos serviços», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:363

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 939\$60, destinado a ocorrer ao pagamento da parte que compete à 1.ª delegação da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, para cumprimento das disposições do artigo 22.º do decreto-lei n.º 23:875, devendo a mesma importância ser adi-